



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 1773/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: Nº. 03/2023

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Linhares

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto alterar dispositivo da Lei Complementar nº 71, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a cessão e permuta de servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafa, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 04 de abril de 2023.

Thamara Uliana Pascoal

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 03/2023

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 71, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a cessão e permuta de servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, a saber:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 4º ao artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 71, de 04 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 4º A autorização prevista no caput estende-se às entidades privadas sem fins lucrativos, filantrópicas, de reconhecida utilidade pública, e com as quais o Município mantenha convênio, parceria ou outro vínculo visando à prestação de serviço público, desde que sediadas no Município de Linhares.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 71, de 04 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 5º As cessões referidas no caput deste artigo serão autorizadas desde que comprovado o excepcional interesse público, a carência de recursos humanos no cessionário e a relevância pública dos serviços por este prestados à população, a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade para o cedente, bem como a necessidade de cooperação técnica entre cedente e cessionário e o demonstrativo de que não haverá prejuízo ao erário público de ambos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003100380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em **04/04/2023 17:46**

Checksum: **0FA4DE2BBF3C5690627EB2C8561141130AF127312BF88C35C871341429CA6C46**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003100380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.